

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

A Presente proposta visa criar um núcleo integrado de atendimento à saúde da mulher, com equipe multidisciplinar especializada, com o objetivo de proteger, cuidar e recuperar sua saúde física e psíquica, com apoio de médicos especializados, cuidados psicológicos e jurídicos.

Primeiramente, não há como falar da saúde da mulher sem adentrar nas estatísticas de violência que assolam as pessoas do sexo feminino. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cada ano, cerca de 1,3 milhão de mulheres são agredidas no Brasil, o índice de violência doméstica com vítimas femininas é 03 (três) vezes maior que o registrado com homens a cada ano.

Em 2020 (análise do primeiro semestre), estima-se que foram praticados 1.861 homicídios dolosos femininos no Brasil, um aumento de 1,5% com relação ao ano de 2019, destacando-se que 648 trata-se de feminicídio, ou seja, assassinato cometido em razão do gênero, apenas por se tratar de mulher. Portanto, há de se destacar que, se considerar que a análise foi realizada no primeiro semestre de 2020, verifica-se a média de 10 mulheres mortas por dia.

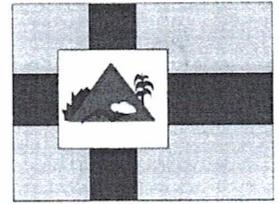
O aumento deste número possui como fator relevante o período de isolamento em casa em razão da pandemia do covid-19, onde muitas mulheres ficaram trancadas com seus agressores sem ter meios de buscar ajuda, seja pela falta de recursos ou de acesso. É imperioso e elementar que tal fato chame a atenção da administração pública para que sejam elaboradas políticas de cuidados com as mulheres.

Não basta falar de estatísticas sem trazer soluções efetivas com viés na educação, na prevenção, na recuperação e no cuidado integral da saúde da mulher envolvendo desde a saúde física, até a saúde psicológica, atenção jurídica e assistência social, por este motivo se faz necessária e urgente uma proposta que traga protocolos efetivos direcionados à mulher.

O presente projeto não possui o fim de onerar a administração ou esbarrar sua finalidade na falta de recursos, mas possui como escopo o direcionamento de recursos já existentes na rede municipal de saúde, buscando



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



parcerias com a iniciativa privada, com o fim de integrar o atendimento à saúde da mulher por meio de protocolos específicos a serem seguidos de forma integral e sistêmica com o objetivo de garantir o cuidado com a saúde com a gestão e políticas públicas de planejamento familiar, além da inclusão social e acessibilidade de mulheres com deficiência

O envolvimento da iniciativa privada por meio de parcerias possui a missão de suprir eventuais faltas de recursos e equipamentos no atendimento público que possam impactar o atendimento integral da saúde. Deste modo, a busca de parcerias com a iniciativa privada possui o escopo de garantir o cumprimento do presente projeto de lei.

Além disso, importante se faz destacar como política pública, a realização de palestras educativas preventivas voltadas para mulheres e principalmente adolescentes por meio de realização de atividades extramuros (em escolas, por exemplo) visando o planejamento familiar, abordando temas como métodos contraceptivos, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e demais cuidados preventivos de acordo com a estatística de cada localidade.

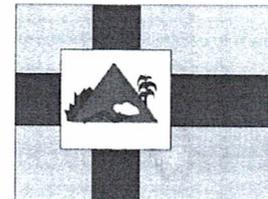
Ademais, disponibilização de orientação jurídica por meio de parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil e Delegacia da mulher, viabilizando a orientação adequada no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município visando a diminuição nos índices de feminicídio, incluindo sua reinserção na sociedade de forma digna e segura.

Por fim, diante do exposto, nota-se que a oferta de atendimento humanizado às mulheres ainda é um desafio em todos os níveis de atenção e, por este motivo, se faz necessária a aprovação de uma lei que possua como principal objetivo o cuidado e a atenção integral com a saúde da mulher. Peço aos nobres pares apoio e voto favorável a esse projeto de lei que muito irá contribuir com nossos munícipes.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2021.


MARCOS BEZERRA ARAUJO

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

A Presente proposta visa criar um núcleo integrado de atendimento à saúde da mulher, com equipe multidisciplinar especializada, com o objetivo de proteger, cuidar e recuperar sua saúde física e psíquica, com apoio de médicos especializados, cuidados psicológicos e jurídicos.

Primeiramente, não há como falar da saúde da mulher sem adentrar nas estatísticas de violência que assolam as pessoas do sexo feminino. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cada ano, cerca de 1,3 milhão de mulheres são agredidas no Brasil, o índice de violência doméstica com vítimas femininas é 03 (três) vezes maior que o registrado com homens a cada ano.

Em 2020 (análise do primeiro semestre), estima-se que foram praticados 1.861 homicídios dolosos femininos no Brasil, um aumento de 1,5% com relação ao ano de 2019, destacando-se que 648 trata-se de feminicídio, ou seja, assassinato cometido em razão do gênero, apenas por se tratar de mulher. Portanto, há de se destacar que, se considerar que a análise foi realizada no primeiro semestre de 2020, verifica-se a média de 10 mulheres mortas por dia.

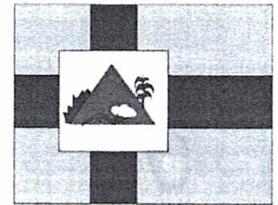
O aumento deste número possui como fator relevante o período de isolamento em casa em razão da pandemia do covid-19, onde muitas mulheres ficaram trancadas com seus agressores sem ter meios de buscar ajuda, seja pela falta de recursos ou de acesso. E imperioso e elementar que tal fato chame a atenção da administração pública para que sejam elaboradas políticas de cuidados com as mulheres.

Não basta falar de estatísticas sem trazer soluções efetivas com viés na educação, na prevenção, na recuperação e no cuidado integral da saúde da mulher envolvendo desde a saúde física, até a saúde psicológica, atenção jurídica e assistência social, por este motivo se faz necessária e urgente uma proposta que traga protocolos efetivos direcionados à mulher.

O presente projeto não possui o fim de onerar a administração ou esbarrar sua finalidade na falta de recursos, mas possui como escopo o direcionamento de recursos já existentes na rede municipal de saúde, buscando



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



parcerias com a iniciativa privada, com o fim de integrar o atendimento à saúde da mulher por meio de protocolos específicos a serem seguidos de forma integral e sistêmica com o objetivo de garantir o cuidado com a saúde com a gestação e políticas públicas de planejamento familiar, além da inclusão social e acessibilidade de mulheres com deficiência

O envolvimento da iniciativa privada por meio de parcerias possui a missão de suprir eventuais faltas de recursos e equipamentos no atendimento público que possam impactar o atendimento integral da saúde. Deste modo, a busca de parcerias com a iniciativa privada possui o escopo de garantir o cumprimento do presente projeto de lei.

Além disso, importante se faz destacar como política pública, a realização de palestras educativas preventivas voltadas para mulheres e principalmente adolescentes por meio de realização de atividades extramuros (em escolas, por exemplo) visando o planejamento familiar, abordando temas como métodos contraceptivos, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e demais cuidados preventivos de acordo com a estatística de cada localidade.

Ademais, disponibilização de orientação jurídica por meio de parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil e Delegacia da mulher, viabilizando a orientação adequada no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município visando a diminuição nos índices de feminicídio, incluindo sua reinserção na sociedade de forma digna e segura.

Por fim, diante do exposto, nota-se que a oferta de atendimento humanizado às mulheres ainda é um desafio em todos os níveis de atenção e, por este motivo, se faz necessária a aprovação de uma lei que possua como principal objetivo o cuidado e a atenção integral com a saúde da mulher. Peço aos nobres pares apoio e voto favorável a esse projeto de lei que muito irá contribuir com nossos munícipes.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2021.


MARCOS BEZERRA ARAUJO
Vereador Autor



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU



PROJETO DE LEI Nº02/2021

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA
MULTIDISCIPLINAR À SAÚDE DA MULHER,
BEM COMO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE
SAÚDE INTEGRAL DA MULHER NO
MUNICÍPIO DE CARIRIACU/CE.

O VEREADOR **MARCOS BEZERRA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e normas regimentais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Caririáçu, o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher com objetivo de promover e implementar medidas de cuidados à saúde da mulher de forma integral, visando a melhoria das condições de vida por meio de ações que ampliem o acesso aos serviços de prevenção, assistência e recuperação da saúde feminina.

Art. 2º - O Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais entidades que compõem a administração sendo responsável pela definição e avaliação da política municipal de saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

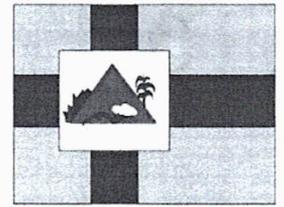
Art. 3º - O Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher atuará como núcleo de diagnósticos e realização de exames, disponibilização de serviços de atendimento psicológico, jurídico e de assistência social por meio de ações conjuntas que ampliem o acesso aos serviços às mulheres residentes no município de Caririáçu.

Art. 4º - O núcleo de saúde da mulher deverá dispor:

I. **Agendamento facilitado:** Todas as vagas ofertadas serão agendadas pelos serviços de saúde da Rede Municipal (Unidade Básicas e outros serviços correlatos) via Central de Regulação e Oferta de Serviços de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



II. **Acessibilidade:** o espaço deverá dispor de cadeira adaptada para o atendimento incluso de pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida;

III. Coletas e realização de **exames ginecológicos**, atendimento ambulatorial, com avaliação dos casos identificados e encaminhados pela rede municipal, com posterior encaminhamento aos serviços hospitalares quando necessário procedimento cirúrgico e disponibilidade de agenda para atendimento ginecológico, com estrutura adaptada visando a acessibilidade para mulheres com deficiência ou modalidade reduzida.

IV. **Realização de mamografias** para mulheres encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde, de acordo com as avaliações clínicas e em conformidade com o protocolo Ministerial de Rastreamento direcionadas as mulheres, em especial, as mulheres que se enquadrem na faixa etária de 40 à 80 anos.

V. Implementação da linha de cuidado em mastologia que deverá funcionar em parceria com Rede de Atenção Primária à Saúde, Centro de Diagnóstico e Serviço de Orientação e **Prevenção ao Câncer**.

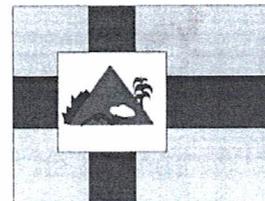
VI. **Atendimento e apoio as vítimas de violência:** a unidade deverá prestar acolhimento humanizado de forma integral, incluído: assistência médica, ginecológica, enfermagem, psicológica, social e jurídica.

VII. Consultas médicas para **avaliação especializada de mulheres gestantes** de acordo com o protocolo de referência e contra-referência estabelecido entre o serviço e a Unidade Básica de Saúde, além de atenção obstétrica para casos classificados por médico especializado como de alto risco, através do acompanhamento do pré-natal qualificado e humanizado com equipe especializada, com realização de exames complementares de acordo com a necessidade médica, orientações quanto ao risco de uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, orientações quanto a alimentação saudável e cuidados com diagnósticos que podem classificar a gestação como alto risco.

VIII. Consultas médicas com a necessidade indicada pelo médico obstetra visando o acompanhamento multidisciplinar da gestante.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



IX. Realização de **exames ultrassonografia e mamografia** para gestantes elevado encaminhadas pela Unidade básica de saúde e unidade de saúde da família, e disponibilização de ultrassons especiais para as gestantes em acompanhamento no ambulatório de Gestaç o de alto Risco como: translusc ncia nuval TN, morfol gica e doppler.

X. **Divulga o de orienta es por equipe multidisciplinar** voltado as gestantes abordando temas sobre cuidados que devem ser adotados durante esta fase visando uma gestante saud vel para a m e e para o beb , import ncia do aleitamento materno, direito e acesso ao benef cio s lrio maternidade.

XI. Divulga o de **orienta es sobre o planejamento familiar**, abordando temas como m todos contraceptivos e irrevers veis, alertando sobre seus efeitos colaterais, ef c cia e contraindica es visando o aux lio na tomada de decis o pela mulher quanto aos m todos preventivos.

XII. Aconselhamento e acompanhamento junto ao p blico adolescente de acordo com indicadores de sa de por localidade referente a sa de sexual do adolescente, **preven o de gravidez e infec es sexualmente transmiss veis**.

XIII. **Realiza o de palestras educativas voltadas para mulheres e adolescentes** nas escolas abordando temas como m todos contraceptivos, sa de da mulher, sa de do adolescente e infec es sexualmente transmiss veis, ou ainda temas que sejam considerados relevantes de acordo com as estat sticas da localidade.

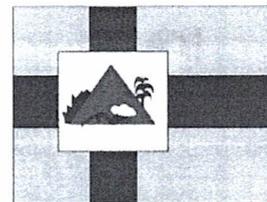
XIV. **Orienta o jur dica  s mulheres** v timas de viol ncia, viabilizando a orienta o jur dica  s mulheres assistidas.

Par grafo  nico: os exames e consultas com m dicos especializados ser o realizados   pedido do m dico respons vel pela sa de da mulher.

Art. 5  - O presente Centro de Refer ncia da Sa de Integral da Mulher, al m das conveni ncias dispostas no artigo 4 , contar  com equipamentos ou encaminhamentos para realiza o de exames e consultas pelos programas disponibilizados pelo Minist rio da Sa de, ou ainda por meio de conv nios/parcerias com a iniciativa privada visando o atendimento multidisciplinar especializado   mulher quando necess rio.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

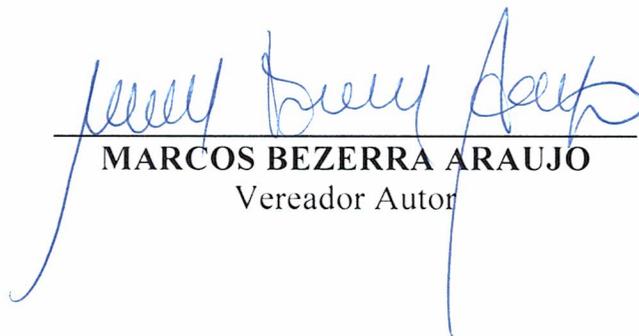


Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2021.



MARCOS BEZERRA ARAUJO
Vereador Autor